



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

FOLHAS: 02
PROC: 740/05

PROJETO DE LEI Nº 033/05

**"Altera a Lei Municipal nº 350,
de 14 de maio de 1999."**

Art. 1. Fica alterada a Lei Municipal nº 350, de 14 de maio de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º."

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um deles indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o outro, pela Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de julho de 2005. **(Pa nº 4162/98)**


DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

03
26/05/05

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos, encaminhamos em anexo o projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 350, de 14 de maio de 1999, pelos motivos que passamos a expor:

A vacância é definida por Maria Sylvia Zanella Di Pietro "*como o ato administrativo pelo qual o servidor é destituído do cargo, emprego ou função*". Ao passo que José Cretella Júnior define-a como "*situação do cargo público sem titular*".

Assim, entendemos que, ocorrida a destituição do servidor do cargo que ocupava, este resta vago e instaura-se uma situação de vacância, ou seja, de cargo sem titular.

Este projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 350/99, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pesqueiro de Bertioga, ante a vacância dos cargos de Diretor de Operações Ambientais e Diretor de Abastecimento. Assim, os novos representantes do Poder Executivo junto a este Conselho, serão indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos.

Outrossim, vale ressaltar que a Lei Municipal nº 129/95, dispõe em seu artigo 40:

"Art. 40. A vacância do cargo público decorrerá de:

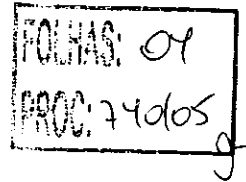
- I - exoneração;*
- II - demissão;*
- III - promoção;*
- IV - transferência;*
- V - readaptação;*
- VI - aposentadoria;*
- VII - falecimento."*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Portanto, em razão da exoneração do servidor que ocupava o cargo de Diretor de Operações Ambientais, bem como pelo falecimento do Diretor de Abastecimento, ocorreu a vacância dos respectivos cargos, razão pela qual encaminhamos para apreciação este projeto de lei.

Diante de tudo que aqui foi exposto e considerando a relevância que cerca o projeto de lei, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.

Dr. Lairton Gomes Goulart